

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), e aplicar ao Sr. PAULO ROBERTO MERGULHÃO, Presidente à época, CPF nº. 062.555.408-63, a multa de R\$ 644,56 (seiscentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos) pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 51.935

Processo nº. 2012/50465-3
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sr. JOÃO PEDROSA GOMES – Diretor do 4º Centro Regional de Proteção Social de Capanema à época.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº 47.992, DE 28/09/2010.

Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, não conhecer do recurso, face não preenchimento dos requisitos legais para sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, devendo os autos serem arquivados.

ACÓRDÃO Nº. 51.936

Processo nº. 2011/50121-9
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. PAULO LIBERTE JASPER – Prefeito à época do Município de TAILÂNDIA.

Decisão recorrida: Acórdão nº 48.216, de 11.11.2010
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apelo e negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos do acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº. 51.937

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2011/51366-0 – CENTRO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “SANTA EDWIGES” referente ao Convênio nº. 08/2010 firmado com a SEDES no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de responsabilidade do Sr. VILMAR ROECKER, Presidente;
Processo nº. 2011/53159-2 – ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAITUBA referente ao Convênio nº. 022/2011 e termo aditivo firmado com a FCPTN no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ INÁCIO BRANCHES PAES, Presidente;

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 56, I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

RESOLUÇÃO Nº. 18.450

Processo nº. 2008/52869-1
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 143/2007 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e a SEEL.
Responsável: Sr. JORGE LUIS DOS SANTOS BRAGA, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 179, § 4º inciso II do Ato 63 de 17 de dezembro de 2012:
I – Conceder o prazo de trinta (15) dias, para encaminhar a documentação complementar da prestação de contas; e,
II - Determinar a reabertura da instrução processual, após o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, fica determinada a reabertura de instrução processual a fim de que, o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a mesma.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 514414
PORTARIA: 27.530

Objetivo: Participar do “6º CONINTER NACIONAL”
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Rio de Janeiro/RJ - Brasil<br
Servidor(es):
0100809/ANTONIO REMIGIO DE ARAUJO FILHO (COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS NS-02) / 4.0 diárias (Completa) / de 16/04/2013 a 21/04/2013
0100673/CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (CONSELHEIRO PRESIDENTE) / 4.0 diárias (Completa) / de 16/04/2013 a 21/04/2013
0100219/PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA (TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO) / 4.0 diárias (Completa) / de 16/04/2013 a 21/04/2013<br
Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Número de Publicação: 514415
PORTARIA Nº. 27.532, DE 17-04-2013

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº 97 de 10-04-2013, Conceder ao servidor **Mário Rodrigues Pinto Leite Filho**, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-02, matrícula nº 0100878, 15 (quinze) dias de para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 22-04-2013.

PORTARIA Nº. 27.533, DE 17-04-2013

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº 98 de 10-04-2013, Conceder ao servidor **Paulo Sérgio Santos Melo**, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B Nível 02, matrícula nº 0179310, 08 (oito) dias de para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 08-04-2013.

PORTARIA Nº. 27.534, DE 17-04-2013

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº 99 de 10-04-2013, Conceder ao servidor **Luiz Thomaz Conceição Neto**, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B Nível 2, matrícula nº 0695548, 04 (quatro) dias de para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 11-04-2013.

ERRATA PORTARIA Nº. 27.535, DE 15-04-2013

Designar a servidora **RAIMUNDA DA SILVA SANTOS DIAS**, Assistente de Conselheiro TCE-CPC-200 NM-03, matrícula nº 0101183 para prestar serviços em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinqüenta por cento) do vencimento base, a partir de 01-04-2013.

Dispensa de Licitação
Número de Publicação: 514420
Dispensa: 5/2013
Data: 16/04/2013
Valor: 8.400,00

Objeto: Renovação de assinaturas do Diário Oficial do Estado referente ao exercício de 2013.
Fundamento Legal: Art. 24, VIII da Lei nº. 8.666/93.
Data de Ratificação: 16/04/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01032112247820000 339039 0101000000
Estadual

Contratado(s):
Nome: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Endereço: Tv. Chaco, Bairro: Marco, 2271
CEP. 66093-410 - Belém/PA
Telefone: 9140097800
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 514565

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 10/04/2013
Valor: 11.540,00
Vigência: 10/04/2013 a 24/04/2013
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Acréscimo de valor para a prestação de serviço, objeto do contrato originário, em razão da quantidade de inscritos no evento: III Conversando com o Controle Interno e Jurisdicionados- Programa de Interiorização realizado em Marabá.
Contrato: 2013-03
Exercício: 2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032112247820000 339039 0311000000 Estadual
Contratado: JANE LOPES LADEIRA EPP
Endereço: Q Vinte, Bairro: Nova Marabá, S/N
CEP. 68508-190 - Marabá/PA
Telefone: 9433225742
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

JULGAMENTO PARA O DIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 514841

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 325-B/2013
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor EDSON BATISTA LEITÃO, Prefeito à época, de que no dia 25.04.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/51886-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, referente ao Convênio SECULT nº 061/2008.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 17 de abril de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 514880
ATO: PORTARIA Nº 050/2013/MPC/PA

Término Vínculo: 31/03/2013
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: Exoneração, a pedido.
Órgão: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA
Servidor(es):
Comissionado / VICTOR MESQUITA MARTINS (Assessor Técnico de Informática)<br
Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 514895
Órgao: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA
Modalidade de Admissão: Comissionado
Ato: PORTARIA Nº 054/2013/MPC/PA
Data de Admissão: 01/04/2013
Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação
ROBERTA MESQUITA DE ALMEIDA AMARAL Assessor Técnico de Informática
Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE